



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 99

Visto Rosa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA J.R. BARBOSA NETO-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET TIPO FIBRA ÓPTICA COM IP PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: ISABELLA SOUSA ROCHA BRITO LEMES (BRASIL NET PAWER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Mestre Bento, nº 1093, Setor Aeroporto, Cep: 77.710-000, Pedro Afonso-TO, inscrita no CNPJ: 37.943.995/0001-34, por seu Representante Legal, a Sra. Isabella Sousa Rocha Brito Lemes, residente em Pedro Afonso - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação nº 001/2023, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em locação de link de internet tipo fibra óptica com IP PÚBLICO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: ISABELLA SOUSA ROCHA BRITO LEMES (BRASIL NET PAWER)						
CNPJ: 37.943.995/0001-34			Telefone: (63) 9971-6110			
Endereço: Av Mestre Bento, nº 1093, Setor Aeroporto, Cep: 77.710-000, Pedro Afonso-TO						
ITEM	PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: itacajaj@bol.com.br





1	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
2	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria de Administração.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
3	500 M	na Fibra Óptica para atender o RH.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
4	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria de Agricultura	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
5	500 M	na Fibra Óptica para atender o Setor de Compras.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
6	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria de Finanças.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
7	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria de Meio Ambiente.	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
8	500 M	na Fibra Óptica para atender o Conselho Tutelar	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
9	500 M	na Fibra Óptica para atender o Gabinete	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
10	500 M	na Fibra Óptica para atender INSS	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
11	500 M	na Fibra Óptica para atender a Secretaria Indigena	parcelas	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
TOTAL						R\$ 51.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar as aquisições em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser instalados pela Contratada nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacaja-TO.

4.2. Os serviços objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

5.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

3.2. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 . A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no diário oficial Eletrônico do Município de Itacajá e diário oficial da União, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

Administração

03.04.04.122.0404.2.005, elemento 3.3.90.39 – Manut. Das Ativ. Administrativas em Geral, ficha 158, Fonte 1500, valor R\$ 4.680,00, valor R\$ 4.680,00 (RH), valor R\$ 4.680,00 (Compras), valor R\$ 4.680,00 (INSS).





03.04.04.243.1245.2.082, elemento 3.3.90.39 – Manut. Do Conselho Tutelar, ficha 176, Fonte 1500, valor R\$ 4.680,00

Obras

03.07.15.452.0717.2.028 – elemento 3.3.90.39 - Manutenção Sec. Obras. Urb. Transportes ficha 220, Fonte 1500, valor R\$ 4.680,00

Meio Ambiente

03.15.18.541.0612.2.018 – elemento 3.3.90.39- Manutenção Sec. Meio Ambiente ficha 337, fontes 1500, valor R\$ 4.680,00

Finanças

03.05.04.123.0508.2.011 - elemento 3.3.90.39 - Manutenção Sec. de Finanças ficha 189, Fontes 1500, valor R\$ 2.340,00

03.05.04.123.0508.2.131 – elemento 3.3.90.39 - Manutenção Serv. de Contabilidade ficha 201, Fontes 1500, valor R\$ 2.340,00

Agricultura

03.27.20.605.0615.2.141 – elemento 3.3.90.39 - Manutenção da Secretaria de AGRICULTURA, Fontes 1500, valor R\$ 4.680,00

Gabinete

03.03.04.122.0302.2.002 – elemento 3.3.90.39, Manutenção do Gabinete do Prefeito, Fontes 1500, valor R\$ 4.680,00

Indígena

03.31.18.423.0617.2.167 – elemento 3.3.90.39, Manut. do FUNDO Mul. Assuntos INDIGENAS, Fontes 1500, valor R\$ 4.680,00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo no fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: itacajal@bol.com.br





10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

11.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

11.1.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

11.1.11. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso

11.1.12. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.14. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



11.2. DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 11.2.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.-
- 11.2.7.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL/FEDERAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.2.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



11.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.2.18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.2.19. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.2.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.2.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11.2.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E PAZO

12.1. Na hipótese do índice pactuado torna-se indisponível ou ocorrer à impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será automaticamente substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), coletado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso a utilização deste índice também não seja possível, o PROVEDOR escolherá outro que traduz a desvalorização da moeda legal.

12.2. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contado(s) da data de publicação do contrato no diário oficial Eletrônico do Município de Itacajá e diário oficial da União, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV. IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 107

Visto [assinatura]

- VII. VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Itacajá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. O atraso superior a XXX dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- V. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- VI. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 109

Visto [assinatura]

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 09 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida L. Rocha Costa
Mat. 71
CPF: 307.214.421-15
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE

[Assinatura]

BRASIL NET PAWER
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: *Natália Alves da Silva*

CPF: *029.557.481-02*

Nome: *Waldemar J. M. Roxas*

CPF: *061962.33100*

[Assinatura]